

RE: Ref. Pregão nº 03/2026 - Contrarrazão

De : Graná 298 Distrib. de Alimentos LDTA. <grana298@hotmail.com> sex., 13 de mar. de 2026 16:24
Assunto : RE: Ref. Pregão nº 03/2026 - Contrarrazão 2 anexos
Para : Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Por favor acusar o recebimento.

Graná 298 Distribuidora de Alimentos Ltda.
CNPJ: 02.768.278/0001-39
Tels.: (21) 3594-0434 / (21) 2146-4601 / Whatsapp (21) 97701-2866
E-mail: grana298@hotmail.com

De: Graná 298 Distrib. de Alimentos LDTA. <grana298@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2026 15:52
Para: Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>
Assunto: Ref. Pregão nº 03/2026 - Contrarrazão


Prezado Pregoeiro, boa tarde.

Em atendimento à solicitação do Pregoeiro registrada no sistema em 10/03/2026, encaminhamos em anexo as **Contrarrazões Recursais** da empresa **GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, nos formatos **PDF e Word**, conforme solicitado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Graná 298 Distribuidora de Alimentos Ltda.
CNPJ: 02.768.278/0001-39
Tels.: (21) 3594-0434 / (21) 2146-4601 / Whatsapp (21) 97701-2866
E-mail: grana298@hotmail.com

 **CONTRA_assinado.pdf**
606 KB

 **CONTRARRAZAO - Copia.doc**
64 KB

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

AO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROCESSO SEI Nº 150001/009601/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A empresa **GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.768.278/0001-39, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **R3M Importação e Distribuição Ltda**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida foi formalmente cientificada da interposição do recurso administrativo em **10 de março de 2026**, razão pela qual apresenta as presentes contrarrazões dentro do prazo legal de **03 (três) dias úteis**, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, motivo pelo qual devem ser **conhecidas e apreciadas** pela autoridade competente.

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

II – SÍNTESE DO RECURSO

O recurso interposto pela empresa Recorrente busca a desclassificação da proposta da Recorrida sob o argumento de suposta inexequibilidade de preços, em relação aos **Lotes 1, 4, 5, 8, 9 e 12**, alegando:

1. incompatibilidade entre os preços ofertados e supostos preços de mercado;
2. insuficiência da justificativa apresentada na diligência;
3. fragilidade dos documentos apresentados;
4. ausência de motivação da decisão administrativa;
5. suposta incapacidade operacional e financeira da Recorrida.

Entretanto, conforme será demonstrado, tais alegações não encontram respaldo jurídico ou fático, baseando-se em premissas equivocadas acerca do funcionamento do Sistema de Registro de Preços, bem como em simulações hipotéticas desprovidas de aderência à realidade contratual administrativa.

III – DA REGULARIDADE DA DILIGÊNCIA E DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Durante a fase de julgamento das propostas, foi identificado que determinados lances ofertados pela Recorrida encontravam-se em patamar inferior a 50% do valor estimado para alguns lotes.

Diante disso, o Pregoeiro, em estrita observância ao art. 37 do Decreto Estadual nº 48.778/2023, promoveu diligência administrativa para verificação da exequibilidade da proposta, oportunizando à Recorrida apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios.

A Recorrida apresentou:

- justificativa técnica da formação de preços;
- declaração formal de exequibilidade;
- comprovação de contratos administrativos similares;
- documentos demonstrando experiência e atuação no mercado.

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro declarou a proposta regular, entendendo não haver elementos objetivos que comprovassem a impossibilidade de execução do objeto.

Cumprе ressaltar que a legislação licitatória não autoriza a desclassificação automática de propostas apenas em razão de descontos elevados, sendo necessária a demonstração concreta de inviabilidade.

Tal entendimento é consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o preço reduzido constitui mero indício de inexequibilidade, cabendo à Administração oportunizar a demonstração da viabilidade da proposta.

IV – DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE INEXEQUIBILIDADE (ITEM 4.1 DO RECURSO)

A Recorrente sustenta que os preços ofertados seriam incompatíveis com supostos preços de mercado obtidos por pesquisa própria.

Todavia, tal argumento não pode prosperar.

Primeiramente, pesquisa unilateral realizada por licitante concorrente não possui valor probatório suficiente para caracterizar inexequibilidade, especialmente quando desprovida de metodologia oficial de pesquisa de preços.

Além disso, a Recorrente baseia sua análise em preços específicos de determinadas marcas, ignorando que o mercado de gêneros alimentícios possui ampla variação de fornecedores, distribuidores e condições comerciais.

A legislação licitatória não exige que os licitantes adquiram produtos de fornecedores específicos, tampouco que pratiquem os mesmos custos de aquisição indicados pela Recorrente.

Portanto, a tentativa de demonstrar inexequibilidade a partir de preços de referência escolhidos unilateralmente pela Recorrente não constitui prova suficiente para desclassificação da proposta.

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

V – DA LEGALIDADE DO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (ITEM 4.2 DO RECURSO)

A Recorrente sustenta que a compensação de preços entre itens no Lote, seria juridicamente impossível.

O edital estabeleceu como critério de julgamento o menor preço global por lote, o que implica que a análise da vantajosidade da proposta deve considerar o conjunto dos itens que compõem cada lote, e não cada item isoladamente.

Nesse contexto, é plenamente admissível que determinados itens apresentem margens menores ou até reduzidas, desde que o equilíbrio econômico global do lote seja mantido.

Importa destacar que não houve a apresentação de preços unitários zerados, simbólicos ou manifestamente inexequíveis, situação que poderia caracterizar irregularidade ou tentativa de distorção do julgamento. Ao contrário, todos os itens foram cotados com valores reais e economicamente justificáveis, inexistindo qualquer prática ilegal.

Corroboram, ainda, a inexistência de qualquer ilicitude ou irregularidade capaz de frustrar o caráter competitivo do certame ou causar prejuízo à contratação pública, o próprio regramento estabelecido no Edital, especificamente em seus itens 5.11 e 5.11.1, que fixam preços máximos tanto para o lote quanto para os itens que o compõem.

Conforme expressamente previsto no instrumento convocatório:

*“5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.”(...)*”

Desse modo, o próprio Edital estabeleceu limites objetivos de aceitabilidade de preços, tanto globalmente quanto em relação a cada item integrante do lote, circunstância que afasta qualquer alegação de irregularidade decorrente da eventual compensação interna de valores entre os itens.

Isso porque, ainda que haja variação na distribuição dos valores entre os itens do lote, todos permanecem obrigatoriamente subordinados aos tetos máximos previamente

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

definidos pela Administração, o que impede qualquer prática que resulte em sobrepreço ou prejuízo ao erário.

Nesse contexto, a chamada compensação de preços entre itens do lote não configura, por si só, prática ilícita ou irregular, desde que respeitados os limites unitários e o valor global da proposta estabelecidos no edital, como ocorre no presente caso.

Assim, inexistindo violação aos preços máximos fixados pela Administração — parâmetro objetivo de controle da vantajosidade da proposta, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 — não há qualquer elemento que evidencie afronta ao edital, prejuízo à competitividade do certame ou risco à adequada execução contratual.

Dessa forma, a alegação recursal revela-se destituída de fundamento jurídico ou fático, devendo ser integralmente afastada.

A formação de preços com margens diferenciadas entre itens constitui estratégia comercial legítima e amplamente praticada pelo mercado, especialmente em contratações estruturadas por lote, nas quais o licitante considera fatores como ganho de escala, negociação com fornecedores e otimização logística para compor sua proposta global.

Ademais, a eventual redução de margem em determinados itens não compromete a execução contratual nem prejudica eventuais ajustes quantitativos futuros, pois os preços permanecem competitivos e compatíveis com a realidade de mercado quando analisados no contexto global do lote.

Dessa forma, a proposta apresentada pela Recorrida observa integralmente o critério de julgamento estabelecido no edital, não havendo qualquer ilegalidade na composição de seus preços, motivo pelo qual deve ser afastada a alegação da Recorrente.

VI – DA SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (ITEM 4.3 DO RECURSO)

A Recorrente sustenta que os documentos apresentados pela Recorrida não seriam suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta.

Todavia, tal alegação não procede.

A análise de exequibilidade realizada pela Administração considerou:

- a manifestação formal da empresa;

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

- os contratos administrativos apresentados;
- o histórico de fornecimento para entes públicos;
- a experiência operacional da empresa no setor.

O fato de determinados documentos não corresponderem exatamente ao objeto específico contestado pela Recorrente não invalida sua relevância como indício de capacidade operacional, especialmente quando demonstram atuação consolidada da empresa no setor de distribuição de alimentos.

VII – DA NATUREZA JURÍDICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM 4.5 DO RECURSO)

Um dos principais equívocos do recurso consiste em assumir que o contrato decorrente do presente certame implicaria fornecimento imediato e integral do valor estimado de R\$ 15.162.912,24, o que de imediato não condiz com o valor vencedor, de R\$ 8.625.982,30 (Doc. Sei 125606830).

Tal premissa ignora completamente a natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a Ata de Registro de Preços:

- não obriga a Administração a contratar o quantitativo máximo registrado;
- constitui apenas instrumento para contratações futuras e eventuais;
- permite aquisições parceladas ao longo da vigência da ata.

Conforme previsto no próprio edital:

“O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período”

Assim, eventuais fornecimentos poderão ocorrer ao longo de até 24 meses, conforme a necessidade administrativa, conforme artigo 20 do Decreto 48.843/2023, cuja prorrogação de vigência observará o saldo remanescente.

Logo, a tentativa da Recorrente de demonstrar inexecutabilidade por meio da hipótese de aquisição imediata de grandes volumes (como carretas de 12 toneladas) não possui qualquer aderência à realidade contratual.

Trata-se de simulação hipotética desprovida de fundamento jurídico.

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

Como demonstrado, a Ata de Registro de Preços constitui instrumento destinado a contratações futuras, eventuais e parceladas, inexistindo obrigação de aquisição total dos itens registrados.

Assim, as alegações recursais não se sustentam sob o ponto de vista jurídico nem fático, não havendo elementos que justifiquem a desclassificação da proposta apresentada pela Recorrida.

VIII – DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA DA RECORRIDA

A Recorrente também tenta sustentar suposta incapacidade financeira da Recorrida com base em interpretação isolada de dados contábeis.

Contudo, tal argumento não procede.

Primeiramente, porque o valor final registrado na proposta vencedora corresponde a **R\$ 8.625.982,30**, valor significativamente inferior ao estimado inicialmente pela Administração.

Além disso, a execução ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da ata, o que naturalmente dilui os volumes de fornecimento.

Importante destacar, ainda, que a Recorrida possui:

- estrutura logística estabelecida;
- experiência consolidada no mercado de distribuição de alimentos;
- histórico de fornecimento para entes públicos;
- rede de fornecedores e parceiros comerciais.

Esses fatores permitem a obtenção de condições comerciais diferenciadas, decorrentes de:

- economia de escala;
- logística otimizada;
- relacionamento comercial consolidado.

Diferenças de preço entre concorrentes não constituem prova de inexequibilidade, sendo plenamente possível que empresas com maior experiência ou melhor estrutura logística operem com custos inferiores.

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

Acrescente-se ainda, o fato de a empresa possui larga experiência na execução de contratos similares com a Administração Pública, contendo objeto idêntico, constituindo-se em forte indício de capacidade operacional e econômica, reforça a plausibilidade da proposta apresentada.

Comprova-se:

- estrutura operacional instalada
- escala de produção ou prestação de serviço
- experiência prévia no mesmo objeto
- conhecimento dos custos reais da atividade

As empresas que já atuam no setor podem apresentar custos menores por fatores como:

- economia de escala
- estrutura operacional já instalada
- rede de fornecedores consolidada
- logística otimizada
- experiência no objeto contratado.

Logo, diferenças significativas de preço entre licitantes não implicam necessariamente inexequibilidade.

Outro ponto levantado pela Recorrente refere-se ao faturamento mensal da empresa vencedora, que, segundo alega, seria incompatível com a aquisição de grandes volumes de mercadorias.

Contudo, tal raciocínio novamente se baseia em premissa equivocada, qual seja, a de que a empresa precisaria adquirir integralmente os produtos e antecipadamente.

Na prática contratual administrativa:

- os fornecimentos são realizados conforme solicitação da Administração;
- as aquisições pelo fornecedor ocorrem de forma programada e alinhada às entregas;
- o fluxo financeiro decorre do próprio ciclo contratual de fornecimento e pagamento.

Assim, não há qualquer fundamento jurídico para exigir que a empresa possua capacidade financeira equivalente à aquisição integral do quantitativo estimado do lote.

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

IX – DA ADEQUADA MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro encontra-se devidamente fundamentada.

O processo demonstra claramente que:

- houve identificação do indício de inexecuibilidade;
- foi instaurada diligência;
- a empresa apresentou esclarecimentos e documentação;
- a Administração avaliou os elementos apresentados.

Portanto, o ato administrativo observou integralmente o dever de motivação, não havendo qualquer irregularidade no procedimento adotado.

X – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidente que o recurso interposto pela empresa Recorrente baseia-se em premissas equivocadas, simulações hipotéticas e interpretações distorcidas do regime jurídico do Sistema de Registro de Preços.

Não há qualquer prova objetiva de inexecuibilidade da proposta apresentada pela Recorrida.

Ao contrário, o processo administrativo demonstra que:

- houve diligência para análise da proposta;
- foram apresentados esclarecimentos pela licitante;
- a Administração analisou os elementos disponíveis;
- não foram identificados indícios concretos de inviabilidade da execução contratual.

Dessa forma, a decisão que declarou a proposta da Recorrida regular e vencedora do certame mostra-se plenamente legal e alinhada aos princípios da licitação pública.

XI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o desprovimento integral do recurso administrativo interposto pela empresa R3M Importação e Distribuição Ltda;

Graná 298
Distribuidora de Alimentos Ltda.

Rua Graná, 298 – Bairro Ilha do Governador
Cep. 21921-010 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (21) 2146-4601 / 97701-2866 / 3594-0434
Email: grana298@hotmail.com
CNPJ: 02.768.278/0001-39 – Inscrição Estadual: 86.248.840

c) a manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa GRANÁ 298 Distribuidora de Alimentos Ltda, com o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIA RAIMUNDO ROSSETTO

Data: 13/03/2026 16:18:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>